Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Europa e o mundo no século XIX *Europe and the world in the nineteenth century*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história internacional * *Course in international history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história social * *Course in social history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal da regeneração à I república *Portugal from regeneration to republic*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Teorias da história *Theories of history*	His	Semestral	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história económica * *Course in economic history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história política * *Course in political history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
3.º ano						
Portugal no Estado Novo *Portuguese History (1926-1974*)	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo entre as guerras *Europe and the world between the wars*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Colonialismo e descolonização na época contemporânea. *Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries*)	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história cultural * *Course in cultural history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal após 1974. *Portugal after 1974*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo após 1945 *Europe and the world after 1945*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Laboratório de história *Laboratory of history*	His	Semestral	150	49 (TP = 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 345/2012

Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º, na alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título 1. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

«ANEXO

[…]

1 — […]

[…]

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.1.1 — . . . . . .
. . . . . .
Estruturas provisórias, cimbres e cofragens
. . . . . .
1.1.2 — . . . . . .
. . . . . .

Estudo de verificação do RCCTE

. . . . . .

1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio:

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

. . . . . .

1.2 — . . . . . .
1.3 — . . . . . .
1.4 — Redes de gás:

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

1.5 — . . . . . .
1.6 — Operações de loteamento urbano:

. . . . . .

1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:

. . . . . .

1.8 — . . . . . .
1.9 — . . . . . .
1.10 — . . . . . .
1.11 — . . . . . .
1.12 — . . . . . .
1.13 — . . . . . .
1.14 — . . . . . .
1.15 — . . . . . .
1.16 — . . . . . .
1.17 — . . . . . .
2 — Coordenação de projetos e obras:
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
8.1 — . . . . . .
8.2 — . . . . . .

8 — […]

[…]

1 — . . . . . .

. . . . . .

Exploração de agricultura biológica
Exploração de agroturismo
Exploração de equipamentos agropecuários e rurais
Exploração de culturas forçadas e estufas
Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas

. . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .
4.5 — . . . . . .
5 — . . . . . .

9 — […]

[…]

1 — . . . . . .

. . . . . .

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

. . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206304338

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e *e-learning* da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obrigam ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalidade no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanentes do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u*) e *w*), dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

Prof.ª Doutora Lina Morgado (coordenação),
Prof. Doutor António Quintas,
Prof. Doutor António Teixeira,
Prof. Doutor José Coelho,
Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

206301924